



EMENDA MODIFICATIVA Nº 16 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Nos termos do inciso II do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 27, *caput*, do Projeto de Lei nº 30/2025, com a seguinte redação:

Art. 27 A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Secretário da Fazenda, até 31 de julho do corrente **ano**, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º da Constituição Federal e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante no artigo 10 desta Lei, especificando:





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação do artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a substituição da expressão “art. 100º” por “art. 100”, e da locução “do corrente” por “do corrente ano”, promovendo adequação terminológica e gramatical ao padrão normativo vigente.

Em relação à primeira modificação, é importante destacar que, conforme a técnica legislativa consagrada pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, os artigos da Constituição e das demais normas legais devem ser referidos sem o uso do ordinal acompanhado de símbolo "º". A forma correta, portanto, é "art. 100", e não "art. 100º", especialmente quando se trata de normas constitucionais citadas em documentos oficiais.

Já a substituição da expressão “do corrente” por “do corrente ano” busca eliminar ambiguidade temporal, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto ao prazo de encaminhamento da relação de precatórios. A nova redação facilita a interpretação do dispositivo, especialmente por servidores e gestores envolvidos na elaboração do orçamento.

Ambas as alterações são formais e não alteram o conteúdo material da norma, mas contribuem significativamente para a correção gramatical, uniformização legislativa e interpretação precisa do texto legal.

Dessa forma, trata-se de um aperfeiçoamento técnico que reforça a segurança e a clareza da LDO, razão pela qual se recomenda a aprovação da emenda.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica

VEREADOR GUILHERME MERCADANTE LIVOTI (UNIÃO)





CÂMARA MUNICIPAL DE
APUCARANA

| A casa do apucaranaense



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2025 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pfb6763058344c>.

